

CONTRATO N° 04/2021

CONTRATO N° 04/2021 DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL –
AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES,
ENTIDADE DELEGATÁRIA ÀS FUNÇÕES DE
AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO DOCE, E A EMPRESA VAVÁGAS
COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, Entidade Delegatária às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares/MG - CEP [REDACTED] inscrito no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED]
[REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pela sua Diretora-Executiva, Fernanda Valadão Scudino, [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo SPTS e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VAVAGÁS COMERCIO DE GÁS LTDA inscrita no CNPJ nº 01.961.733-0001/55, com sede na R. Pedro Lessa, 200 - Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP [REDACTED], neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Yuri Dutra da Silva, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela PC/MG, CPF: [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] – MG, CEP: [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de **COMPRA E VENDA DE ÁGUA MINERAL**, em conformidade com a Dispensa de Seleção de Propostas nº 04/2021, com fulcro no artigo 9º, I da Resolução ANA nº 122/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, galões de 20L, para a sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares. [REDACTED]

Parágrafo Primeiro

A água mineral deverá estar envasada em garrafões de policarbonato transparente, de 20 (vinte) litros, com tampa impermeável, devidamente limpo e com lacre de segurança.

Parágrafo Segundo

Os garrafões deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, localizada na Rua Afonso Pena, nº 2.590 – Centro. CEP 35.010.000, mediante a troca dos respectivos garrafões vazios do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A demanda total **estimada** é de 192 (cento e noventa e dois) garrafões com 20 Litros de água mineral, sendo **estimados** 04 (quatro) garrafões por semana, observada a Cláusula Oitava.

Parágrafo Quarto

As quantidades mencionadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula são meramente estimativas, não se obrigando a Contratante a contratá-las nos números previstos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 2.304,00 (dois mil trezentos e quatro reais)**, para entrega dos produtos descrito na Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA, inclusive no que se refere ao custo da entrega dos garrafões na sede do CONTRATANTE, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Segunda e, ainda, na Cláusula Terceira, conforme Tabela 01 abaixo:

TABELA 01

ITENS	PRODUTOS	QTD ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água Mineral	192 garrafões de 20L	R\$ 12,00	R\$ 2.304,00

Parágrafo Primeiro

Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pela CONTRATADA, sendo referidos encargos retidos pelo CONTRATANTE quando do pagamento.

Parágrafo Segundo

São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos decorrentes da mão-de-obra utilizada na entrega dos produtos, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros.

Parágrafo Terceiro

Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar a água mineral dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, conforme especificações constantes da Cláusula Primeira, bem como nos termos do orçamento apresentado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento da água a partir da data de assinatura desse contrato.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA não será remunerada pelo serviço de entrega, recebendo apenas pelo valor relativo à água adquirida, conforme disposto na Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá entregar os garrafões com água, sob forma de reposição de vasilhames.



Parágrafo Quarto

Os garrafões de água descritos na Cláusula Primeira, caso apresentem qualquer avaria que comprometa a qualidade da água, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, e se necessário, novamente substituídos, até sua adequada entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este Contrato tem termo inicial de vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do CONTRATANTE, com seu termo final previsto em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação do CONTRATANTE relativamente aos respectivos produtos dispostos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro

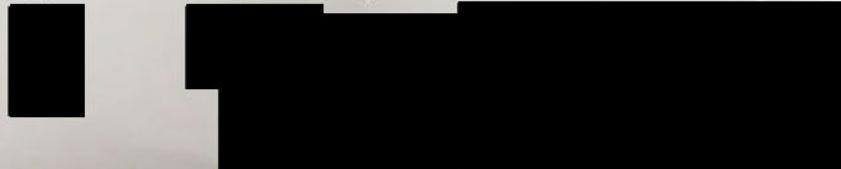
A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o expresso atesto/aprovação do respectivo produto e determinação do CONTRATANTE, devendo especificar as informações constantes do Parágrafo Quarto desta Cláusula Quinta, bem como os recursos orçamentários constantes da Cláusula Sexta.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda de natureza fiscal.

Parágrafo Terceiro

Para que a CONTRATANTE efetue qualquer pagamento, deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio da apresentação de:



- I. Regularidade para com o FGTS;
- II. Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação.

Parágrafo Quarto

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O número da Dispensa de Coleta de Preços: **Dispensa nº 04/2021**
- II. O número deste Contrato: **Contrato nº 04/2021**
- III. O número do Contrato de gestão especificado na Ordem de Fornecimento: **Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020**
- IV. A descrição dos produtos adquiridos conforme o objeto do presente Contrato, com o respectivo valor bruto; e
- V. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/ Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Parágrafo Sexto

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Sétimo

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e

III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo Oitavo

O CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.

Parágrafo Nono

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos produtos, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo

É vedada a alteração do preço do presente Contrato.

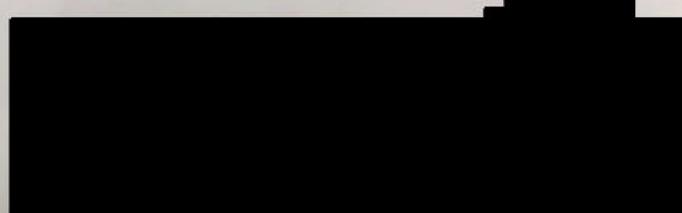
CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos do Contrato de Gestão nº 034/ANA/2020, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a)** Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato, observado o exposto nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira;
- b)** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objetos deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c)** Caso a CONTRATADA não cumpra com a entrega dos produtos em quantidade e qualidade nos termos especificados neste Contrato, a CONTRATANTE, independente das



sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega dos produtos que não puderam ou não foram entregues pela CONTRATADA;

d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;

e) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;

f) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;

g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos produtos contratados;

h) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.

i) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a entrega dos produtos ora contratados, lhes dando tratamento reservado;

j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Coleta de Preços nº 15/2019, inclusive de regularidade fiscal;

II - DA CONTRATANTE

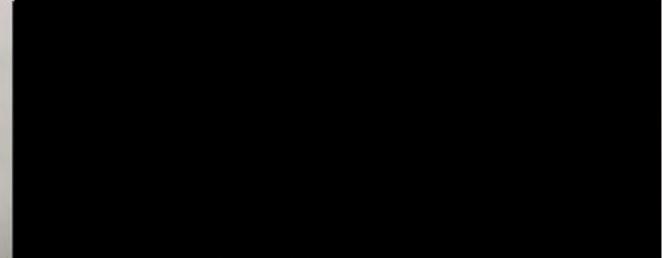
a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto contratado;

b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do CONTRATANTE;

c) Supervisionar a entrega dos produtos adquiridos promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da entrega dos produtos;

e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;



- f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- h) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- i) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo Primeiro

O Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos em até 25% do valor contratual atualizado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2021.

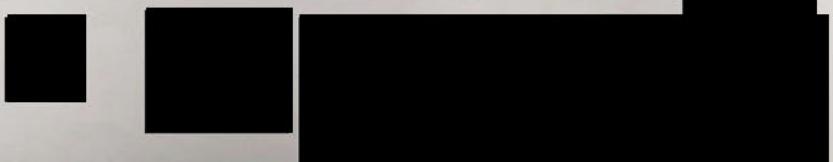
Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE poderá realizar a supressão do objeto contratado, inclusive em percentuais superiores a 25% do valor estimado do Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela CONTRATADA, de forma irretratável, independente de qualquer notificação ou aceite.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.
- III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:



- a) Recusa em fornecer os produtos contratados: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) Fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE;

V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor ou concorrente remanescente.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo

As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro

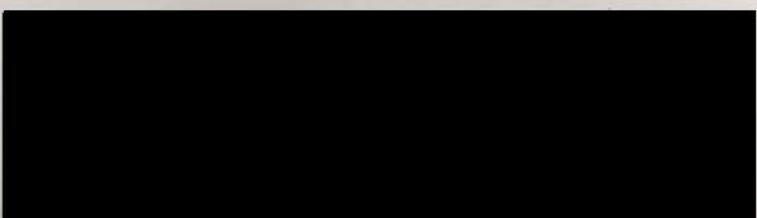
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto

As multas previstas nesta Cláusula Nona deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.



Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.

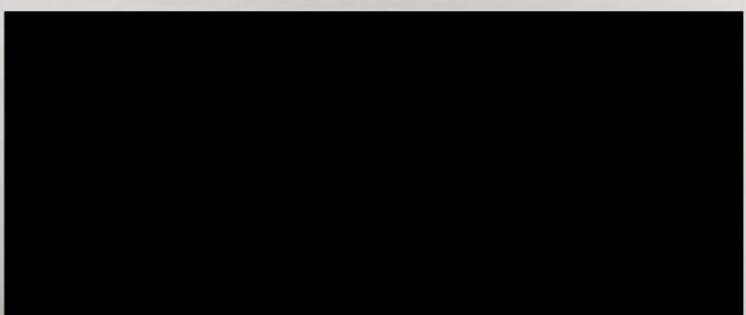
Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados neste Contrato bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão na entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da entrega;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- VI. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. Dissolução da sociedade;
- X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Parágrafo Único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a entrega dos produtos contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no endereço eletrônico do CONTRATANTE.

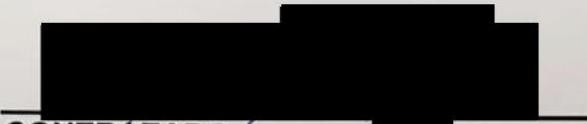
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Governador Valadares, ____ de _____ de 2021.

 
CONTRATANTE

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE
AGEVAP

CONTRATADO

YURI DUTRA DA SILVA
VAVAGAS COMERCIO DE GAS LTDA

CONTRATANTE

FERNANDA VALADAO SCUDINO
DIRETORA EXECUTIVA
AGEVAP

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

Nome: Manisa Snares Pacheco

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

ASSINATURA

Nome: Isaura Jaelina A. Machado

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]